



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROJETOS ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROJETOS ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS

Florianópolis, 19 de novembro de 2024.

Ref. Processo FESPORTE 0013809/2024

Em resposta ao Ofício nº 1890/SCC-DIAL-GEAPI, cumpre ressaltar o que segue:

Tramita em processo administrativo FESPORTE 3120/2024, ante projeto de lei que moderniza a Lei n.18.335, de 2022, que "institui o Bolsa-Atleta" de Santa Catarina.

No referido ante projeto, além da modernização legislativa, os valores referidos no anexo único são suprimidos, vez que qualquer alteração que se venha fazer tenha que ser feita através de Projeto de Lei. Com a alteração, os valores poderão ser atualizados diretamente no edital, desde que haja parecer da Diretoria da Administração através da Gerência de Planejamento, com informação da dotação orçamentária.

Neste sentido, poderá ser avaliada uma majoração das bolsas com equiparação a Bolsa Atleta Nacional, desde que haja dotação orçamentária para tal.

Por fim, entendemos que a modificação na legislação atual conforme o ante projeto que tramita no processo administrativo FESPORTE 3120/2024, já tratará do assunto referente a valores da bolsa atleta.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Fabício Vieira
Gerente de Políticas e Projetos Esportivos e Institucionais



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MM291BP1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO SILVA VIEIRA (CPF: 029.XXX.129-XX) em 19/11/2024 às 18:18:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2024 - 13:43:16 e válido até 15/05/2124 - 13:43:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzODA5XzEzODlwXzlwMjRfTU0yOTFCUDE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013809/2024** e o código **MM291BP1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Despacho n. 460

Processo SCC 13809/2024

Trata-se de expediente autuado após o recebimento de ofício, datado de 18.10.2024, expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, solicitando análise e manifestação da FESPORTE em relação à Indicação n. 0688/2024 que sugere a equiparação da Bolsa-Alela Catarinense ao programa nacional.

Os autos foram encaminhados à Gerência de Políticas e Projetos Esportivos e Institucional que, em síntese, alertou que já está tramitando internamente expediente relativos à modernização da Lei n. 18.335/2022, a fim de que os procedimentos e valores da Bolsa-Alela estejam em consonância com o período atual.

Por fim, os autos foram encaminhados à Coordenadoria da Procuradoria Jurídica.

É a síntese do relatório.

A Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE foi instituída com a missão de executar e facilitar a execução de políticas públicas do esporte, por meio de programas e projetos com gestão estratégica e enfoque nas inovações, pesquisas e tecnologia, razão pela qual todo regramento que pretenda enaltecer e fomentar a prática esportiva no Estado de Santa Catarina vai ao encontro dos interesses desta instituição.

Ocorre que, salvo melhor juízo, a presente Indicação não deve ser levada a efeito.

Isso porque, conforme salientou a Gerência de Políticas e Projetos Esportivos e Institucionais, está em avançado trâmite nesta Fundação o processo FESPORTE 3120/2024, instruído com minuta de anteprojeto de lei que moderniza a Bolsa-Alela do Estado de Santa Catarina.

No caso presente, a indicação n. 0688/2024 pretende exatamente que a lei seja alterada para instituir índice de recomposição das perdas inflacionárias e para equiparar o valor base do benefício ao estabelecido no programa nacional, ou seja, um



dos pilares que a FESPORTE, por meio de seu anteprojeto, está pretendendo ver modificado.

Ademais, a nova legislação pretendida pela FESPORTE visa ser mais inclusiva, facilitar a tomada de decisões necessárias na formalização dos editais e, ainda, garantir a melhor utilização dos recursos financeiros provenientes das mais diversas esferas.

Vale ressaltar que a Lei n. 9.131/93, que criou esta Fundação, estabeleceu ser finalidade da FESPORTE:

Art. 2º A Fundação Catarinense de Desporto tem por finalidade projetar e executar a política de desportos do Estado de Santa Catarina, observando ainda:

I - o fomento de práticas formais e não-formais como direito de todos;

II - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não-profissional;

III - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de cunho educacional e às de criação nacional;

IV - o incentivo às competições desportivas regionais;

V - o incentivo à prática de atividades desportivas pelos habitantes deste Estado, facilitando o acesso as áreas públicas destinadas à prática do desporto;

VI - o desenvolvimento de práticas desportivas por pessoas portadoras de deficiência.

Diante disso, considerando ser finalidade da FESPORTE projetar e executar a política do desporto, aliado a existência de processo interno em avançado estudo, desenvolvimento, pesquisa e planejamento, manifesta-se contrariamente à Indicação.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

[assinado digitalmente]

André Luiz Rigo
Coordenador da Procuradoria Jurídica
OAB/SC 61.273



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WV818YL3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ LUIZ RIGO (CPF: 047.XXX.829-XX) em 21/11/2024 às 15:44:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2024 - 12:58:42 e válido até 23/04/2124 - 12:58:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzODA5XzEzODlwXzlwMjRfV1Y4MThZTDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013809/2024** e o código **WV818YL3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 1332/GABP/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 1890/SCC-DIAL-GEAPI, dando conta da Indicação nº 0688/2024, que sugere a equiparação do Bolsa Atleta Catarinense ao programa nacional, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/1310/2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, informo que esta Fundação manifesta-se contrariamente à Indicação, conforme exposto no Despacho nº 460 – Procuradoria Jurídica.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
Freibergue Rubem do Nascimento
Presidente da Fesporte

Excelentíssimo Senhor
MARCELO MENDES
Secretário Adjunto, designado para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q8J4VD16**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO (CPF: 063.XXX.228-XX) em 26/11/2024 às 13:36:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzODA5XzEzODlwXzlwMjRfUThKNFZEMTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013809/2024** e o código **Q8J4VD16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2104/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 26 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0688/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, encaminho o Ofício nº 1332/GABP/2024, da Fundação Catarinense de Esporte, que remete documento contendo informações a respeito da sugestão de equiparação do Bolsa Atleta Catarinense ao Programa Nacional.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **79EW0A0K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 26/11/2024 às 15:58:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzODA5XzEzODlwXzlwMjRfNzIFVzBBMEs=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013809/2024** e o código **79EW0A0K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.